



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 082/2023 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.419/2023

"LEI MUNICIPAL N.º __, de __ de __ de 2023.

Cria o cargo de Coordenador do Programa de Proteção e Bem-Estar Animal e altera o Anexo II da Lei Municipal nº 2000, de 24 de dezembro de 1997, e da outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Ibiraçu, o cargo público de provimento em comissão de Coordenador do Programa de Proteção e Bem-Estar Animal, sendo que seu quantitativo, vencimento-base, atribuições, carga horária e requisitos para seu provimento estão estabelecidos no Anexo Único da presente Lei.

§ 1º. O cargo de provimento em comissão de Coordenador do Programa de Proteção e Bem-Estar Animal será regido pela Lei Municipal nº 2.762, de 25 de junho de 2007- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiraçu.

§ 2º. O cargo de provimento em comissão de Coordenador do Programa de Proteção e Bem-Estar Animal será vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a quem estará hierarquicamente subordinado.

Art. 2º. O preenchimento do cargo de provimento em comissão criado no artigo 1º da presente Lei é de livre nomeação e exoneração do Prefeito do Município de Ibiraçu/ES.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraçu/ES, em 03 de agosto de 2023.



*Câmara Municipal de Ibiraçu
Estado do Espírito Santo*

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal



onde D'Eua autenticar documento em <https://cmaraibiracu.tnpaper.com.br/450680001-35>
Tel. (027) 9 9261-0737 / 03200340237 / 0540052004100 Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

01) CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: Coordenador do Programa de Proteção e Bem-Estar Animal.

02) VAGAS: 01 (uma).

03) REQUISITOS BÁSICOS: Graduação em Curso de Nível Superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, obrigatoriamente na área de Medicina Veterinária.

04) VALOR DO VENCIMENTO-BASE DO CARGO: R\$ 2.412,79 (dois mil, quatrocentos e doze reais e setenta e nove centavos).

05) CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais;

06) SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL:

Compete à Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal, diretamente subordinada à Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, respeitadas e mantidas as competências dos demais órgãos, Vigilância Ambiental em Saúde (CCZ) e da Gerência de Vigilância em Saúde (GVS), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), bem como a Fiscalização de Posturas, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura:

I – elaborar, coordenar e executar as políticas públicas municipais pertinentes ao bem-estar animal, observando também atos normativos estaduais e federais;

II - propor à Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental planos de trabalho a serem executados relativos a animais domésticos e silvestres;

III - realizar e acompanhar resgates de fauna silvestre, manejo, afugentamento e soltura, nos termos da legislação específica, bem como atuar de forma integrada com órgãos afins;

IV - realizar o monitoramento e planilhamento da espécie resgatada;

V - responder às ouvidorias e denúncias relativas à resgate de animais domésticos, domesticados e silvestres, bem como nas questões relativas aos maus tratos aos animais;

VI - elaborar e desenvolver ações, programas e projetos de preservação e conservação da fauna silvestre do Município, em especial, em relação às espécies ameaçadas;

VII - desenvolver e participar de programas e ações de proteção à fauna em parceria com o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEAMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO e demais instituições pertinentes;

VIII - apurar, acompanhar e atender as dúvidas e demandas da população em relação a ocorrências que envolvam animais domésticos e da fauna urbana via ouvidoria municipal, em especial denúncias e denunciados de maus tratos aos animais;

IX - realizar palestras e campanhas educativas de melhores práticas e cuidados com os animais domésticos aos municíipes denunciados, escolas, associações de moradores, entidades e grupos organizados;

X - apoiar os órgãos de fiscalização de outros entes federativos no combate aos maus tratos e demais infrações cometidas contra os animais domésticos ou domesticados;

XI - orientar, coordenar e compatibilizar as ações, os planos e os projetos da Coordenação com as políticas e diretrizes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XII - realizar vistorias técnicas em residências, instituições, estabelecimentos comerciais e industriais denunciados por maus tratos a animais;

XIII - apurar e acompanhar denúncias e denunciados de maus tratos aos animais;

XIV - promover, em conjunto com a Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental e órgãos afins, programas contínuos de educação ambiental específicos para proteção e bem-estar animal, bem como promover campanhas de adoção de cães e gatos no Município;

XV - implantar e coordenar programa permanente de controle populacional de cães e gatos, acompanhado de campanhas de adoção e ações educativas de mobilização social sobre a posse responsável de animais no Município, nos termos da legislação específica;

XVI - organizar, gerenciar e capacitar grupo de voluntários para dar suporte a projetos relacionados à causa animal;

XVII - propor e auxiliar na elaboração de legislação específica que estabeleça normas envolvendo a proteção e promoção do bem-estar animal no Município de Ibiraçu;

XVIII - fortalecer o sistema de poder de polícia municipal relativo a maus tratos e abandono de animais, de forma integrada com demais áreas de fiscalização do Município de Ibiraçu, nos termos da legislação específica;

XIX - providenciar o atendimento clínico necessário e emitir laudo médico veterinário aos animais vítimas de abandono, abuso e maus tratos, na forma de lei específica;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

XX - fiscalizar, em conjunto com as demais Secretarias competentes, estabelecimentos destinados à criação, ao comércio, à hospedagem, ao transporte, ao alojamento, às feiras e à prestação de serviços envolvendo ou utilizando animais;

XXI - atuar de forma integrada com a SEMSA, visando assegurar a efetividade e eficiência das atividades de controle e prevenção das zoonoses;

XXII - apurar, acompanhar e responder as dúvidas e denúncias da população em relação a ocorrências que envolvam animais domésticos e da fauna urbana via ouvidoria municipal, em especial denúncias de maus tratos aos animais;

XXIII - promover e acompanhar a execução de parcerias, convênios ou outras formas de cooperação entre as unidades da administração direta ou indireta, com órgãos de outras esferas da Federação, instituições de pesquisa e ensino, sociedade civil, órgãos de classe e com agências nacionais e internacionais, visando o correto manejo com a fauna;

XXIV - promover e organizar seminários, cursos, congressos e fóruns periódicos, com o objetivo de discutir diretrizes para as políticas públicas de bem-estar animal a serem desenvolvidas e implantadas, inclusive em parceria com entidades representativas, organizações não governamentais e órgãos públicos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nas esferas municipal, estadual e federal;

XXV - auxiliar, sempre que necessário, a Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, conforme designação do superior hierárquico;

XXVI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas."

Plenário Jorge Pignaton, em 06 de dezembro de 2023.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA

Presidente

VANDERLEI ALVES DA SILVA
Vice-Presidente

JOSÉ FÁBIO DEMUNER
Secretário